SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE CRUZEIRO
CIDADE FORTE, RUMO CERTO

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 009/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Cruzeiro (CEMA), no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Alfabetiza Juntos SP, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZEIRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o direito à educação e o dever do Poder Público de assegurá-lo com qualidade e equidade, nos termos dos artigos 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que atribui aos Municípios a organização, manutenção e desenvolvimento de seus sistemas e redes de ensino;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (Resolução CNE/CP nº 2/2017), que estabelece o foco da ação pedagógica na alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, e o Currículo Paulista, adotado pela rede municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), e a adesão do Município de Cruzeiro ao referido Compromisso;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, cujos critérios contemplam as dimensões de gestão e governança, formação, acompanhamento da aprendizagem e ações estruturantes;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Programa Alfabetiza Juntos SP, em regime de colaboração com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, nos termos de Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Cruzeiro, instituída por Decreto Municipal nº 193, de 16 NOVEMBRO DE 2026, e as metas de alfabetização pactuadas pelo Município, bem como o Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 528, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e de promover a recomposição das aprendizagens das crianças do 3º ao 5º ano;

Digitalizado com CamScanner

CONSIDERANDO a importância de uma instância permanente de governança que acompanhe, com base em evidências, os resultados das avaliações externas e internas (avaliações do CNCA, Fluência Leitora, SARESP e avaliações diagnósticas e bimestrais da rede), orientando a tomada de decisão pedagógica e de gestão;

RESOLVE:

I DA INSTITUIÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Cruzeiro (CEMA)**, instância colegiada de governança da Política Municipal de Alfabetização, vinculada à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

Art. 2º O CEMA tem caráter consultivo, propositivo e de monitoramento, cabendo-lhe articular, acompanhar e avaliar a implementação das ações de alfabetização na rede municipal de ensino, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Programa Alfabetiza Juntos SP.

Parágrafo único. A atuação do CEMA abrange a Educação Infantil (pré-escola), como etapa de preparação para a alfabetização, e os anos iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para o 1º e o 2º ano (alfabetização) e para o 3º, 4º e 5º ano (recomposição e consolidação das aprendizagens).

II DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º São objetivos do CEMA:

I – garantir que todas as crianças da rede municipal estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – assegurar a recomposição das aprendizagens das crianças do 3º ao 5º ano que não consolidaram a alfabetização na idade adequada;

III – promover a equidade, reduzindo desigualdades de aprendizagem entre unidades escolares, turmas e grupos de estudantes, com atenção aos estudantes público da educação especial;

IV – fortalecer a gestão pedagógica orientada por dados e a cultura de acompanhamento contínuo da aprendizagem.

Art. 4º Compete ao CEMA:

I – coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e do Plano de Ação Anual de Alfabetização da rede;

Digitalizado com CamScanner

II – propor, anualmente, metas de alfabetização para a rede e para cada unidade escolar, alinhadas às metas pactuadas no âmbito do CNCA;

III – monitorar os indicadores de aprendizagem, em especial os resultados das avaliações do CNCA (leitura, escrita e fluência leitora), do SARESP, das avaliações diagnósticas e bimestrais da rede e do Mapa de Classe, conforme Anexo II;

IV – analisar os resultados por unidade escolar e por turma, identificando prioridades e propondo intervenções pedagógicas;

V – acompanhar o plano de formação continuada dos professores da pré-escola e do 1º ao 5º ano, conduzida pelos coordenadores pedagógicos com apoio da Equipe Técnica da SEMEC;

VI – acompanhar a utilização dos materiais didáticos e complementares de alfabetização, incluindo os disponibilizados pelo Programa Alfabetiza Juntos SP;

VII – propor estratégias de recomposição das aprendizagens, reforço e apoio pedagógico no contraturno ou em tempo integral;

VIII – zelar pela articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a transição qualificada das crianças;

IX – articular-se com o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso (CEEC-SP), com a Diretoria de Ensino da região e com a equipe do Programa Alfabetiza Juntos SP;

X – acompanhar o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização e as ações de mobilização das famílias e da comunidade escolar;

XI – organizar e sistematizar as evidências das ações desenvolvidas pela rede, inclusive para fins de participação no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

XII – propor articulação intersetorial com as áreas de Saúde, Assistência Social e Cultura, em favor das condições de aprendizagem das crianças;

XIII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e dar publicidade aos resultados e às ações da política;

XIV – propor ajustes e revisões na Política Municipal de Alfabetização, com base nas evidências coletadas.

III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CEMA será composto pelos seguintes membros, titulares e respectivos suplentes:

Digitalizado com CamScanner

I – o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que o presidirá;

II – o(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que exercerá a Coordenação Executiva;

III – 2 (dois) representantes da Equipe Técnica da SEMEC, sendo um dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, um da Educação Infantil, um dos Anos Finais;

IV – 1 (um) representante da área de Educação Especial na perspectiva inclusiva;

V – 1 (um) representante dos diretores das Unidades Escolares;

VI – 2 (dois) representantes dos coordenadores pedagógicos das Unidades Escolares;

VII – 2 (dois) representantes dos professores alfabetizadores do 1º e 2º ano;

VIII – 1 (um) representante dos professores da pré-escola;

IX – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

X – 1 (um) representante de pais ou responsáveis, indicado entre os membros dos Conselhos de Escola.

§ 1º Os membros do CEMA serão designados por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, mediante indicação dos respectivos segmentos.

§ 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, ressalvados os membros natos referidos nos incisos I e II.

§ 3º A participação no CEMA é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outras secretarias municipais, da Diretoria de Ensino, de instituições de ensino superior e de organizações da sociedade civil, conforme a pauta.

IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CEMA terá a seguinte estrutura:

I – Secretaria Executiva, exercida por servidor(a) da SEMEC designado(a) pela Secretária Municipal de Educação.

II – Grupos de Trabalho temáticos:

a) Avaliação e Monitoramento;

b) Formação Continuada;

Digitalizado com CamScanner

c) Práticas Pedagógicas e Materiais Didáticos;

d) Comunicação e Mobilização.

Art. 7º O CEMA reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, preferencialmente após a divulgação dos resultados dos ciclos avaliativos, e extraordinariamente sempre que convocado pela Presidência ou por solicitação de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros, e as deliberações serão tomadas preferencialmente por consenso ou, na sua impossibilidade, por maioria dos presentes, cabendo à Presidência o voto de desempate.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata, que será arquivada na SEMEC e integrará o conjunto de evidências da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º Compete à Presidência convocar e presidir as reuniões, aprovar as pautas, representar o CEMA e assegurar as condições para seu funcionamento.

Art. 9º Compete à Coordenação Executiva organizar as pautas, consolidar os dados de monitoramento, acompanhar os Grupos de Trabalho, articular-se com o CEEC-SP e com o Programa Alfabetiza Juntos SP e elaborar os relatórios do Comitê.

Art. 10. Compete aos membros participar das reuniões, analisar os dados de aprendizagem, propor ações e atuar como elo entre o CEMA e os segmentos que representam, garantindo a circulação das informações e orientações nas Unidades Escolares.

V DAS EQUIPES ESCOLARES DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 11. Cada Unidade Escolar que atenda Educação Infantil ou anos iniciais do Ensino Fundamental constituirá sua **Equipe Escolar de Alfabetização**, composta pelo: (a) diretor(a), pelo(a) coordenador(a) pedagógico(a) e pelos professores da pré-escola e do 1º ao 5º ano.

Parágrafo único. Compete à Equipe Escolar de Alfabetização analisar os resultados da unidade e de cada turma, elaborar e executar o plano de intervenção pedagógica da escola, garantir o lançamento dos dados nas plataformas oficiais nos prazos estabelecidos e reportar ao CEMA, por meio da Coordenação Executiva, o andamento das ações.

Digitalizado com CamScanner

SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE CRUZEIRO
CIDADE FORTE, RUMO CERTO

VI DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 12. O CEMA elaborará relatório semestral de acompanhamento e relatório anual de avaliação da Política Municipal de Alfabetização, contendo a evolução dos indicadores, as ações desenvolvidas e as recomendações para o período seguinte.

Art. 13. Os resultados consolidados e as principais ações da política serão divulgados às Unidades Escolares, às famílias e à comunidade, inclusive no site eletrônico da SEMEC.

VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O CEMA elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua instalação, a ser homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 15. A SEMEC prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CEMA.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, ouvido o CEMA.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 19 de Novembro de 2026.

Lourdes E Novaes Alves

Lourdes Erli Novaes Alves
Secretária Municipal de Educação

Digitalizado com CamScanner